



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI N.º 2.738/2006, DE 27 DE MARÇO DE 2006.

Projeto de Lei n.º 054/05, de autoria dos Vereador Dr. Celso Martins Spohr, Vereador Ronaldo de Almeida Couto-PC do B e Vereador Ailton Alves Teixeira-PPS.

“Dispõe sobre acesso de deficientes ao transporte coletivo urbano”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, nos uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 31, IV da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e do Art. 26, I, alínea “n”, do Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o acesso de pessoas portadoras de deficiência física, nos veículos que fazem o transporte coletivo urbano em Barra do Garças.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento desta Lei, a empresa concessionária dos serviços, deverá fazer as necessárias adaptações em seus veículos, colocação de rampas ou qualquer outro acessório que facilite a entrada de pessoas deficientes físicas.

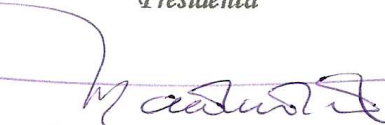
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria competente, regulamentará esta Lei, em no máximo 60 (sessenta) dias, estabelecendo um prazo para que a empresa concessionária possa se adaptar à esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 27 de março de 2006.


ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidenta


WALTER NAVES DE SOUSA
1º Secretário

*Esta lei foi registrada
no livro próprio e
afixada no mural
da Câmara municipal
Em 27/03/2006*